

PROJETO DE LEI N° 17/2025, DE 1º DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI e do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e dá outras providências”

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI - órgão permanente, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso, no âmbito do Município de Tio Hugo-RS, sendo acompanhado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de Assistência Social do Município.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I - Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II - Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III - Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV - Zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo, a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando ao Poder Legislativo de Tio Hugo-RS, autoridades competentes e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V - Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52, da Lei nº 10.741/03.

VI - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII - Inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de Assistência ao Idoso;

VIII - Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

IX - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

X - Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XI - Elaborar o seu regimento interno;

XII - Outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Art. 3º. O COMI será constituído por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes representantes do Governo Municipal e Sociedade Civil organizada, com atuação no Município, sendo:

I - Do Governo Municipal:

a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

d) 01 (um) representante do Departamento Jurídico do Município.

II - Da Sociedade Civil organizada ligada à área:

a) 01 (um) representante dos idosos dentre os grupos de Terceira Idade do Município;

b) 01 (um) representante de Associação dos Universitários estudantes de Tio Hugo (AUETH);

c) 01 (um) representante da Comunidade Católica São Cristóvão;

d) 01 (um) representante da igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil - IECBL, de posse Gonçalves, Tio Hugo-RS.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandado de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

Art. 4º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria simples.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º. A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II - Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV - Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 8º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 9º. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 10. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 11. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 12. As sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 13. A Secretaria de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 14. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Tio Hugo-RS.

Art. 16. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I - Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculado à Política Nacional do Idoso;

II - Transferências do Município;

III - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - As advindas de acordos e convênios;

VI - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;

VII - outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

Art. 17. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial,

onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. Caberá ao Prefeito Municipal gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob a acompanhamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, cabendo ao gestor:

I – Definir a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II - Submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 18. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso poderá elaborar o seu regimento interno, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 19. Fica revogada a Lei Municipal nº 382/2006 de 13 de Setembro de 2006.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 1º de abril de 2025.

VALDUZE BACK VOLLMER

Prefeita Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17/2025

(Exposição de Motivos)

TRÂMITE: REGIME DE URGÊNCIA

Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei nº 17/2025, de 1º de abril de 2025, submetido à apreciação de Vossas Excelências e à deliberação do Plenário dessa casa Legislativa, busca reestruturar o Conselho Municipal de Direitos do Idoso e a criar o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, bem como a revogação da Lei nº 382/2006, lei atual do respectivo Conselho, mas que se encontra defasada.

Basicamente o presente Projeto de Lei prevê uma reestruturação no Conselho Municipal do Idoso, o qual passará se chamar de Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, em decorrência de que a atual Lei Municipal que anteriormente criou o Conselho Municipal do Idoso no Município é do ano de 2006 e não mais se enquadra nos parâmetros exigidos nos dias atuais.

Ainda, junto a esta reestruturação, o presente Projeto de Lei prevê a criação do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, algo que até então não existia no Município.

Se faz necessário a instituição do respectivo Fundo, uma vez que se trata de exigência expressa dos Projetos oriundos do Governo Estadual e Federal para busca por recursos a serem aplicados na área. Não obstante, já existem projetos cuja as inscrições se encerram no próximo dia 16/04/2025, e para que possamos realizar a inscrição e apresentação dos Projetos, necessitamos que este Projeto esteja aprovado até a respectiva data para que possamos dar andamento a diversas ações em prol da defesa dos direitos do idoso.

Diante do exposto, solicita-se a esta Casa Legislativa a apreciação do respectivo Projeto de Lei em Regime de Urgência, nos termos do artigo 49 da Lei

Orgânica Municipal e logo após, a aprovação do presente texto legal, para que surta seus jurídicos, legais e necessários efeitos.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 1º de abril de 2025.

VALDUZE BACK VOLLMER
Prefeita Municipal